



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
16/01/2015
1ª edição 3ª
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.424 DE 15 DE JANEIRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

**Dispõe sobre o acesso educacional
às crianças e jovens órfãos.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º As crianças e adolescentes órfãos, na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, residentes em abrigo, orfanato ou instituição coletiva pública ou privada sem fins lucrativos, no âmbito do Estado da Paraíba, terão garantido o acesso à vaga em instituição escolar da rede pública de ensino básico apropriado ao seu grau de escolaridade e faixa etária.

Parágrafo único. Entende-se por instituição escolar da rede pública de ensino básico, a creche e a pré-escola pública ou conveniada com o poder público, a escola de ensino fundamental, a escola de ensino médio regular, situada no local mais próximo de sua residência.

Art. 2º Além da escolaridade regular, os adolescentes residentes em abrigo, orfanato ou instituição coletiva pública ou privada sem fins lucrativos, serão matriculados em cursos profissionalizantes, com direito a realização de estágio em órgãos governamentais ou empresas privadas que possuam contratos com o poder público.

Art. 3º As crianças e adolescentes órfãos assistidos pelo poder público serão incluídos pelo Governo do Estado da Paraíba entre os beneficiários dos seus programas sociais, ficando as instituições que os abrigam responsáveis por monitorar o cumprimento das condicionalidades do programa.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de janeiro de 2015; 127º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador